



Número: **0600604-56.2020.6.05.0132**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA**

Última distribuição : **28/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício, COVID-19**

Objeto do processo: **Ação Inibitória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL BAHIA (REQUERENTE)	
COLIGAÇÃO PRA COITE SEGUIR MUDANDO PT PSD PP PC DO B (REQUERIDO)	
DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	
ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO (REQUERIDO)	
COLIGAÇÃO "COITÉ QUER MAIS" (REPUBLICANOS/PSC/PSL/SOLIDARIEDADE/PSDB/DEM (REQUERIDO)	
MARCELO PASSOS DE ARAUJO (REQUERIDO)	
RENATO SOUZA DOS SANTOS (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32316 238	01/11/2020 23:43	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600604-56.2020.6.05.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA
REQUERENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL BAHIA

REQUERIDO: COLIGAÇÃO PRA COITE SEGUIR MUDANDO PT PSD PP PC DO B, DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO, COLIGAÇÃO "COITÉ QUER MAIS" (REPUBLICANOS/PSC/PSL/SOLIDARIEDADE/PSDB/DEM, MARCELO PASSOS DE ARAUJO, RENATO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação da prisão do candidato Danilo Ramos e do prefeito municipal, Francisco de Assis Alves dos Santos, por motivo de descumprimento da ordem judicial.

De fato, a decisão judicial desse juízo proibiu a realização de eventos de propaganda eleitoral com aglomeração de eleitores e também a apreensão de equipamentos de som que estivessem promovendo aglomeração, bem como a prisão em flagrante dos infratores.

As fotografias e vídeos carreados aos autos são contundentes na demonstração de aglomeração com centenas de pessoas em resultado da convocação do candidato e do gestor municipal, configurando evidente desrespeito à ordem judicial.

Observe-se, para registro, que a última decisão do juízo, convertida em mandado, já autorizava a Polícia Militar a proceder a prisão em flagrante dos infratores.

Brevemente relatados, decido.

A Resolução nº 23.627/20, seguindo o disposto no artigo 236, § 1º, do Código Eleitoral, dispõe que o candidato não poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, a partir do dia 31 de outubro de 2020.

Sendo assim, com relação ao candidato Danilo Ramos, não sendo mais o caso de flagrante, deixo de decretar sua prisão neste momento, mas determino que seja intimado pessoalmente para que se abstenha da prática de atos atentatórios à justiça, sob pena de sua prisão em flagrante delito.

Com relação ao gestor municipal, o chamamento à militância do seu partido para realizar ato de propaganda eleitoral em aglomeração configura claro descumprimento à ordem judicial. Conduta lamentável e despropositada para um prefeito municipal.

Apesar de sua conduta reprovável, considerando tratar-se de pessoa com endereço certo nesta cidade e a prática de crime sem violência ou grave ameaça a pessoa e pena inferior a menos de ano de prisão, desautorizando a decretação da prisão preventiva, deixo de decretar sua prisão nesse momento, mas determino que seja intimado pessoalmente para que se abstenha da prática de atos atentatórios à justiça, sob pena de sua prisão em flagrante delito.



Para tanto, no exercício do poder de polícia da Justiça Eleitoral, determino que os requeridos informem ao Cartório Eleitoral, em 24 horas, todos seus atos de propaganda ao cartório eleitoral para que Oficial de Justiça desse juízo se faça presente aos referidos atos e, sendo o caso, promova a prisão em flagrante dos requeridos em caso de descumprimento da ordem judicial.

Sendo necessário, fica autorizado a Oficial de Justiça desse juízo solicitar o reforço policial, usando a presente decisão como ofício ao comando local da Polícia Militar e mandado de prisão.

Intime-se.

Ciência ao MP.

Conceição do Coité, 01 de novembro de 2020, 23:42hs

Gerivaldo Alves Neiva

Juiz Eleitoral

Assinado digitalmente

